



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM  
Fls. 05  
  
Assinatura.  
12/8/8  
Matrícula

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 912.005/2024**

**1. OBJETO.**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, **de consultoria e assessoria jurídica quanto ao desenvolvimento, acompanhamento e finalização de todo e qualquer ato administrativo, dos interesses do Município de Serra Caiada/RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e Tribunal de Contas da União – TCU.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	Consultoria e Assessoria jurídica quanto ao desenvolvimento, acompanhamento e finalização de todo e qualquer ato administrativo, dos interesses do Município de Serra Caiada/RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e Tribunal de Contas da União – TCU.	MÊS	12	6.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra com bem de luxo, conforme decreto municipal n° 05 de 29 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de dez anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo essa contratação caracterizada como serviço contínuo, em que não se pode prever quanto tempo durará um processo judicial, nos termos do objeto epigrafado. Nestes termos, compreendemos ser a vigência plurianual a mais adequada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM  
Fls. 06  
  
Assinatura.  
K. B. B.  
Matrícula

## **2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.**

2.1. A Nova Lei Geral de Licitações em seu Art. 6º define (*verbis*):

*XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;*

....

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

....

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*

....

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

....

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

....

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM

Fls. 07

Assinatura.

Matrícula

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

2.2. Nesse diapasão, dita a novel Lei 14.133/2021 (*verbis*):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

....

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Grifei.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM  
Fls. 08  
[assinatura]  
Assinatura.  
[assinatura]  
Matrícula

2.3. Já o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) aduz que (*verbis*):

*Artigo 3º-A — Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**Grifei.**

2.4. Foi nesse exato contexto que a **5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça** julgou, sob a relatoria do desembargador Jesuíno Rissato (convocado), **o AgRg no Habeas Corpus nº 669.347/SP (2021/0160441-3)**, fixando o entendimento de que (*in verbis*):

*Com o disposto no "artigo 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.*

**Grifei.**

2.5. Ora, como bem se vê, houve uma solução legislativa para toda a problemática envolta à contratação de advogados, sobretudo nas municipalidades do interior do Brasil, tão carentes da prestação de serviços jurídicos adequados à complexidade da Administração Pública e do regime jurídico administrativo pátrio. Contratação essa que, a partir da novel redação do artigo 3º-A, passa a ser possível pela forma direta, isto é, **inexigível**, desde que o contratado detenha, de fato, **notória especialização** e que o **preço cobrado esteja em acordo com o praticado pelo mercado**.

2.6. Assim, a imperiosa necessidade da contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas, por este Poder Executivo. Deveras, exsurtem as seguintes necessidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM

Fls. 09

Assinatura.

Matrícula

- a) Prestar Consultoria e Assessoria ao Município de Serra Caiada/RN, nas demandas administrativas em tramitação nos Tribunais de Contas do Estado - TCE/RN e da União - TCU;
- b) Orientação na elaboração de manifestações, defesas e recursos quando necessário;
- c) Acompanhamento, pelo Diário Eletrônico do TCE/RN e TCU das manifestações e decisões prolatadas pelos Tribunais de Contas;
- d) Acompanhamento presencial/virtual das Sessões do Pleno e das 1ª e 2ª Câmaras respectivamente;
- e) Levantamento todos os dos procedimentos administrativos, em tramitação naqueles Tribunais, bem como de seu atual estágio;
- f) Elaboração de respostas formais a consultas previamente formuladas compreendendo questões atinentes ao controle externo;
- g) Encaminhamento mensal de relatórios a respeito da posição dos processos administrativos e providências a serem adotadas;
- h) Proferir palestras informativas sobre os direitos em questão;
- i) Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- j) Participar de todas as reuniões da equipe;

2.7. Posto isso, urge a necessidade de consultoria e assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas em favor deste Município, a serem prestados por **advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que não estejam impedidos os incompatíveis com o exercício profissional e que detenham notória especialização na forma da lei.**

2.8. Contudo, **em função dasobeja notória especialização de empresa contratada,** conforme ampla instrução processual, **Sociedade Individual de Advocacia Emanuel Dantas,** registrada sob o CNPJ nº 25.317.192/0001-95 e inscrita na OAB com o nº 613, é representada pelo único sócio, o Sr. Dr. Emanuel Pessoa Dantas, com inscrição na OAB nº 6078. O Dr. Emanuel possui uma sólida formação acadêmica e experiência profissional, destacando-se na área de Direito Administrativo. Ele é pós-graduado em Direito Administrativo pela Pontificia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM

Fls. 10

Assinatura.

Matrícula

Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e pela Universidade Anhanguera (UNIDERP).

2.9. Além de sua formação acadêmica, o Dr. Emanuel tem uma expertise comprovada no gerenciamento e orientação de processos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e ao Tribunal de Contas da União (TCU). Sua experiência prática inclui a assessoria e o acompanhamento de processos administrativos e judiciais que envolvem questões de direito administrativo e controle externo, demonstrando um conhecimento aprofundado e atualizado das normas e práticas pertinentes.

2.10. A qualificação do Dr. Emanuel Pessoa Dantas e de sua sociedade é reconhecida por sua capacidade de oferecer assessoria jurídica especializada a municípios, evidenciada pela atuação efetiva em processos de relevância junto a órgãos de controle e pela formação contínua em sua área de atuação.

### **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Já o *quantum* relativo à contratação ora em comento foi estimado tendo como referência a **tabela de honorários mínimos** devidos pela prestação de serviços advocatícios, emitida pela Seccional da **Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte** (anexa)<sup>1</sup>, a qual constitui-se em documento público, com presunção de veracidade atribuída a todos os atos administrativos. Afinal, a Ordem dos Advogados do Brasil constitui-se em **autarquia federal em regime especial**, consoante remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Logo, a **referida estimativa foi realizada na forma do art. 23, § 1º, III da Nova Lei de Licitações**.

3.2. O **valor mínimo** estipulado pela Ordem dos Advogados do Brasil importa em um valor de R\$ 11.788,53 (onze mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) mensais pela prestação dos serviços advocatícios junto aos municípios com FPM até 0.8, totalizando o valor de R\$ 141.462,36 (cento e quarente e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) anuais.

<sup>1</sup>[https://www.oabrn.org.br/arquivos/2024/TH\\_2024\\_OABRN.pdf](https://www.oabrn.org.br/arquivos/2024/TH_2024_OABRN.pdf)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM

Fis. 11

Assinatura.

481-8

Matrícula

3.3. O valor proposto pela empresa contratada para a presente prestação de serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais. Esse valor está abaixo dos parâmetros estabelecidos pela OAB e também é inferior ao valor de contratações similares realizadas nos últimos anos por outros municípios de nosso estado. Conforme a seguir:

**Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN**

*Objeto: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação direta de Emanuel Dantas Sociedade Individual de Advocacia, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, junto ao Tribunal de Contas da União + TCU e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte + TCE/RN*

*Valor: R\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.250,00 (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)*

*Contratada: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 25.317.192/0001-95*

**Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**

*Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica em assuntos inerentes ao Tribunal de Contas da União TCU e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN*

*Valor: R\$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos Reais)*

*Contratada: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 25.317.192/0001-95*

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. A empresa deverá dispor de corpo jurídico com notória especialização na forma da lei, com experiência comprovada na temática de Direito Público e capacidade técnica para atendimento à demanda retrorreferida, por meio da comprovação de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

**PMSC/ADM**  
Fls. 12  
SD  
Assinatura.  
14818  
Matrícula

requisitos relacionados com suas atividades, permitindo assim inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1. A descrição da solução como um todo contempla, além da especificação dos serviços a serem prestados (já descritos no item 2 deste TR), a forma que os mesmos serão executados através de:

5.1.1 - Os serviços de Assessoria e Consultoria serão prestados de forma presencial ou por videoconferência, na sede do Município contratante, e também na sede da empresa/escritório do contratado, sempre que se fizer necessário.

5.1.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente inscritos e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei no 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - E.O.A.B) e do Provimento no 92, de 10/04/00, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as condições adiante estabelecidas todos com atuação na área do direito público e administrativo, e as demais que se fizerem necessário ao interesse da Municipalidade.

5.1.3 - A empresa contratante por meio de seu representante, deverá ter a comprovação do tempo mínimo de 05 (cinco) anos de experiência como advogado, que será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB, publicado no Diário da Justiça da União, de 16 de novembro de 1994, ou por intermédio de documentos hábeis (pareceres, carteira de trabalho, etc) e atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

5.1.4 - A empresa contratante por meio de seu representante, deverá ter a comprovação de atuação e experiência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, comprovados através de cópia dos atos privativos, com o respectivo protocolo do órgão - TCE/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM

Fis. 13

Assinatura.

Matrícula

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos, cf. Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM  
Fls. 14  
Assinatura.  
Matrícula

6.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes parâmetros para critérios de medição de pagamento:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA;
- b) Qualidade dos serviços prestados; e
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

7.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM  
Fls. 15  
  
Assinatura.  
14519  
Matrícula

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **8. FORMA, JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Para a contratação em tela, foram acostados nos autos materiais probantes acerca da notória especialização da **EMANUEL DANTAS ASSESSORIA E ADVOCACIA – CNPJ/MF N.º 25.317.192/0001-95**, atestando a sua ilibada e inequívoca especialização acerca do tema objeto do presente procedimento licitatório.

8.3. Ademais, foram realizadas pesquisas de mercado que corroboram com o valor apresentado, demonstrando a razoabilidade e proporcionalidade necessárias para ensejar a legalidade da inexigibilidade ora adotada.

8.4. Desta forma, considerando:

- a) existência de observância estrita ao procedimento administrativo;
- b) a incontestável notoriedade e especialização da empresa;
- c) a natureza singular do serviço;
- d) a cobrança de preço compatível com o praticado no mercado; e,
- e) a disponibilidade de recursos para tanto.

8.4.1. Entende-se que, mostra-se plenamente possível e plausível a adoção da inexigibilidade de licitação ao caso em comento

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.  
Telefone (084) 3190-3173, email: adm@serracaiada.rn.gov.br

PMSC/ADM

Fls. 16

*[Handwritten signature]*

Assinatura.

*[Handwritten signature]*

Matrícula

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**FONTE DE RECURSO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Unid. Adm.: 05.001 – Sec. Munic.de Administração e Rec.Humanos

Função:04- Administração

Ação: 2006- Manut.das Ativ. DaSec. Munic.de Administração e Rec.Humanos.

Elemento Despesa: 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

**10. CONCLUSÃO.**

10.1. Por tudo quanto foi aqui narrado e disposto presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem Assessoria e Consultoria de nível altamente especializado, além de defender todos os interesses da municipalidade perante os órgãos de Controle e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, minutas e acompanhamento integral das demandas em curso e as vindouras.

Serra Caiada/RN, 13 de setembro de 2024

*[Handwritten signature]*

**Emmanueli Suerda Praxedes**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula: 1481-8